

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 02/2026 Autorização para licitar: 452/2026 Protocolo Administrativo nº 01-025049/2026		Data de Abertura: 27/04/2026 às 10H05MIN Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.e-compras.pr.gov.br									
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Processo de Pregão Eletrônico destinado a AMPLA PARTICIPAÇÃO , com COTA de 25% para ME/EPP/MEI/SLU e itens de participação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI/SLU . Cujo edital assim se resume:											
Valor Máximo Estimado R\$ 1.475.691,07 (Um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sete centavos).											
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento								
SIM	NÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MENOR VALOR ITEM								
Documento de Habilitação <table border="1"> <tr> <td colspan="2"> Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade. </td> <td colspan="2"> Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I) </td> </tr> <tr> <td> Exclusiva ME/EPP Itens: 09, 10, 13, 14, 15 e 18, conforme ordem de itens apresentado no Termo de Referência. </td> <td> Reserva de Cota ME/EPP Itens: 02, 04, 06, 08, 12 e 17, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência </td> <td> Ampla participação Itens: 01, 03, 05, 07, 11 e 16, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência </td> <td> Exige Catálogo ou Amostra NÃO </td> </tr> </table>				Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I)		Exclusiva ME/EPP Itens: 09, 10, 13, 14, 15 e 18, conforme ordem de itens apresentado no Termo de Referência.	Reserva de Cota ME/EPP Itens: 02, 04, 06, 08, 12 e 17, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência	Ampla participação Itens: 01, 03, 05, 07, 11 e 16, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência	Exige Catálogo ou Amostra NÃO
Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I)									
Exclusiva ME/EPP Itens: 09, 10, 13, 14, 15 e 18, conforme ordem de itens apresentado no Termo de Referência.	Reserva de Cota ME/EPP Itens: 02, 04, 06, 08, 12 e 17, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência	Ampla participação Itens: 01, 03, 05, 07, 11 e 16, conforme ordem de itens apresentados no termo de referência	Exige Catálogo ou Amostra NÃO								
Prazo para envio da proposta/documentação Conforme item 7, 8 e 11 do Edital.											
Pedidos de Esclarecimentos Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos endereços eletrônicos constates no item 3 deste edital de embasamento.		Impugnações Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br									
Observações Gerais A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO - MENOR PREÇO POR ITEM . PROPOSTAS: As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, conforme apresentado abaixo, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Recebimento das Propostas no sistema à partir das 10h do Dia 10/04/2026. LANCES: Os lances serão recebidos, <u>exclusivamente</u> , por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme apresentado abaixo. Início da Sessão de Lances em 27 de abril de 2026 das 10h05min às 11h.											

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 2067/2025 torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico N° 002/2026**

A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme autorização para licitar nº 452/2026.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.e-compras.e-compras.pr.gov.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras da PMC, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet. Da sessão será conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão de Lances	27/04/2026
Horário	10h05min às 11h
Local	Portal de Compras da PMC www.e-compras.e-compras.pr.gov.br
CÓDIGO ITEM SGP	Os mesmos estão indicados ao final de cada item no termo de referência – Anexo I
O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 02/2026 - ICS , responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:	
Pregoeiro responsável:	MAURO MARTINS TOSTA
Equipe de apoio 1:	JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Equipe de apoio 2:	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II PROPOSTA;
ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV CADASTRO DE RESERVA.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para um período de 12 (doze) meses destinado ao Instituto Curitiba de Saúde, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

1.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Municipal (e-compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta no Anexo III.

2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. O SRP visa estabelecer o preço máximo que a contratada poderá exigir do ICS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. O SRP destinar-se-á ao atendimento das necessidades do ICS.

2.5. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preço na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com o objetivo de formar Cadastro de Reserva.

2.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.5 deste Edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.5.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 2.5 deste Edital será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 2.6 e 2.7.

2.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICS, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – e outras hipóteses na forma da lei.

2.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do item 2.6 deste Edital será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

2.6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, que poderá ser liberado quando:
 - I. O preço de mercado esteja superior ao preço registrado e o fornecedor não puder mantê-lo; e
 - II. A comunicação deste fato ocorra antes do pedido de fornecimento.

2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS.

3.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, ou equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br
- mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br
- jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br
- josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br

3.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

3.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

3.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

3.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

3.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

3.5.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

3.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

3.5.4. **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

3.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre o pregoeiro e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

3.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

3.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

3.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

3.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

3.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 2.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

4. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

4.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 02/2026 - ICS**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

- MAURO MARTINS TOSTA

Equipe de Apoio:

- JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
- JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

4.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro designado e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

4.4. O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

4.5. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta dos recursos próprios do ICS.

5.2. O custo estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 1.475.691,07 (Um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sete centavos).**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

6.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que estiverem previamente cadastrados no sistema E-compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no sítio [www.e-compra](http://www.e-compra.curitiba.pr.gov.br) www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema e-compras.

6.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor cadastro com chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no sistema E-compras, e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

6.7.1. Poderão participar da presente Licitação:

6.7.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

6.7.3. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

6.10. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

6.10.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

6.10.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

6.11. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba e o ICS, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica, Fundacional do Município de Curitiba e ICS e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- IX. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- X. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.12. A vedação a que se refere o inciso II do item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

6.13. Nesta licitação quanto a aceitação para a participação de empresa em consórcios e subcontratação, caso haja, as regras constarão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.14. Antes da Adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6.15. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital.

6.16. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens relacionados no Anexo I e identificado(s) como **“EXCLUSIVO ME/EPP/MEI/SLU”** são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e SLU.

6.16.1. As empresas de **Grande Porte** não poderão participar destes itens, **sob pena de desclassificação**.

6.17. Os itens relacionados no Anexo I, e identificados como **“COTA RESERVADA ATÉ 25%”** são destinados à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e SLU, que correspondem à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens do objeto licitado, sem prejuízo da participação na cota principal (ampla participação).

6.17.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, mas que não se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e SLU, também poderão cadastrar propostas e lances de preços para estes itens. No entanto, não participarão da fase de julgamento entre

as beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014. As propostas só serão consideradas, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas na lei em epígrafe.

6.17.2. Caso alguma empresa de **Grande Porte** participe somente dos itens da **Cota Reservada, os mesmos serão desclassificados.**

6.18. O item relacionado no Anexo I e identificado como **"AMPLA PARTICIPAÇÃO"** corresponde à cota principal dos itens do objeto licitado, ficando aberta a livre participação de todas as empresas interessadas que atendam ao exigido no edital.

6.19. Caso a mesma empresa seja vencedora da Cota Reservada e da Ampla Participação, prevalecerá o menor preço ofertado.

6.20. Se não houver vencedor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e SLU, capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital de Embasamento relativamente ao(s) item(ns) da Cota reservada, este(s) poderá(ão) ser adjudicado(s) aos(s) licitante(s) vencedor(es) da Cota Principal (ampla participação) ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s), desde que:

6.20.1. A empresa vencedora ou o(s) licitante(s) remanescente(s) da **Cota Principal tenha(m) registrado proposta para o(s) referido(s) item(ns) no sistema e-compras para Cota Reservada.**

6.20.2. O(s) licitante(s) remanescente(s) pratique(m) o preço da empresa primeira colocada da cota principal para cada item.

6.20.3. O(s) item(ns) da cota reservada só poderá(ão) ser adjudicado(s) por empresa(s) de Grande Porte, quando a empresa de grande porte for a vencedora da cota principal (ampla participação) ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s) de acordo com o previsto nos itens 6.17, 6.17.1, 6.17.2. Os demais licitantes que não se enquadrarem nesta regra terão seus itens desclassificados.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das **10h do dia 10 de abril de 2026, até as 10h, do dia 27 de abril de 2026.**

7.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do

edital;

- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

7.5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Na proposta eletrônica, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, os interessados deverão preencher os campos da marca e do modelo conforme previsto nos subitens abaixo:

7.6.1. **MARCA** – deverá ser preenchido o nome do medicamento de acordo com o Registro na ANVISA ou mencionar categoria de genérico ou medicamento de notificação simplificada;

7.6.2. **MODELO** – deverá ser preenchido o nome do laboratório fabricante

7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.8.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no sistema (e-compras) e no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.

7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de seu envio.

7.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

7.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 2.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

7.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. O presente Pregão será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **27 de abril de 2026 das 10h05min às 11h**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

8.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

8.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 1.3 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

8.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

8.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Após a definição da melhor proposta, será reiniciada, nos termos do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 385/2023, a disputa para a definição das demais colocações.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

8.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.13. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atende o Edital que esteja tumultuando o processo, que tenta se identificar, ou ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

8.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Todas as referências a horários previstas neste edital observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

9.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;

- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

9.8. A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.9. A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

9.10. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.11. O Instituto Curitiba de Saúde poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

10. PROCEDIMENTO APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SLU

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

10.2. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

10.4. A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.5. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.6. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023;

10.8. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se

enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

10.9. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.9.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

10.9.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

10.9.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

10.10. Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadrem no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Operador de Certame poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

10.11. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Havendo aceitação da proposta e catálogo classificados em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro realizara verificação dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.

11.2. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no **art. 62** e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

11.3. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2067/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação sendo:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

11.3.1. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

I. declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil; e

II - declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

11.3.2. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. Estes documentos devem estar em vigor e acompanhados de suas alterações ou consolidação.

11.3.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição de bens, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2067/2025:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) § 1º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) § 2º As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) § 3º Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme apresentado no Decreto descrito Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.4.2. Será admitido para a situação econômico-financeira dos exercícios sociais o resultado maior ou igual a 1 (um inteiro) para os índices de Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, devendo estes serem demonstrados com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado, e será aferida por contador da Administração, pelas seguintes fórmulas:

$$ILC > ou = 1$$

$$ILG > ou = 1$$

$$SG > ou = 1$$

Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

11.4.3. Conforme previsto no art. 8º Decreto Municipal nº 2067/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir

PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.4.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.4.5. Justificativa técnica para solicitação de qualificação econômico-financeiro para este referido processo de Registro de Preços.

11.4.5.1. A exigência baseia-se nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõem sobre a documentação de habilitação destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.4.5.2. Esta administração busca mitigar o risco de inexecução contratual.

a) Risco Identificado: A insolvência do fornecedor durante o prazo de entrega pode interromper o fornecimento dos materiais e paralisar os fluxos/atividades essenciais dos processos administrativos.

b) Objetivo: Assegurar que a licitante possui saúde financeira para suportar eventuais oscilações de mercado ou atrasos logísticos sem comprometer o fornecimento.

11.5. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2067/2025 e dos que os substituírem.

11.6. A documentação exigida para fins de habilitação referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba:

11.6.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

11.6.2. Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025;

11.6.3. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.7. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.8.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

f) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno ou Microempreendedor Individual, que se enquadrem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada na "Relação de Fornecedor" disponível no

Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

11.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.13. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.14. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.15. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.15.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de expedição.

11.15.2. Excetua-se da regra de prazo previsto no item 11.15.1 os atestados de capacidade técnica.

11.15.3. O prazo previsto no item 11.15.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.16. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.19. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

11.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

11.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita antes de findo o prazo.

11.20.2. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

11.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.22.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.22.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.23. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.24. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

11.25. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decretos Municipais vigentes

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (Vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1.1. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2. Convocada, a adjudicatária será notificada para assinar a Ata de Registro de Preços **no prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2023 e neste edital.

15.1.2.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pelo ICS.

- 15.1.3.** A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro ou equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício”, para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.
- 15.1.4.** A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá ser assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 15.1.5.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.1.6.** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 15.1.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 15.1.7.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.1.7.2.** Havendo a liberação do fornecedor serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.1.7.3.** A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.1.7.4.** Não havendo êxito na negociação, será cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.1.7.5.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.
- 15.1.8.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.1.8.1.** Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 15.1.8.2.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o ICS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.
- 15.1.8.3.** Não havendo êxito na negociação, será cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.1.9.** A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. DO RECEBIMENTO/ENTREGA:

- 15.2.1.** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência, edital e anexos.

15.3. DO PAGAMENTO

- 15.3.1.** O pagamento das despesas oriundas do certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e de recursos próprios do ICS.
- 15.3.2.** O pagamento deverá ser realizado conforme prazos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital. Contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento de todas as obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- 15.3.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 15.3.4.** Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação da disponibilidade financeira quanto a aquisição/contratação para pagamento das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

- I. Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

16.2. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

16.3. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

17. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. Após a homologação do certame, é dever da licitante verificar todas as Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. Caso seja do interesse da Contratada as Autorização de Fornecimento poderão ser impressas.

17.4. Caso a licitante deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente ao gestor da contratação. A via original com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á no Órgão Licitante ou em local indicado pelo gestor do contrato.

17.5. A aceitação da Autorização de Fornecimento pela vencedora da licitação, após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A aquisição decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes Regulamento de Compras deste Instituto Curitiba de Saúde, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos colaboradores:

Bianca Foltran Bielski - Matrícula: 745

Gislaine Strapasson Blum, matrícula - 372

18.3. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

19.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

19.4. É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

20.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.3. Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.4. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa. Assim como as mencionadas abaixo:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e conforme definição pela área gestora em Termo de Referência.

21.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.3.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

21.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

22.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22.4. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

22.5. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

22.7. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.8. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.9. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.10. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

22.10.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.11. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.12. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.13. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.14. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.15. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.16. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.17. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

22.19. As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

22.20. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.20.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 83/2026 – DAS/FARMACIA/ICS

1. DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de medicamentos através do sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, para um período de 12 (doze) meses.
- 1.2 Processo de Pregão Eletrônico para AMPLA participação com COTA de 25% para ME/EPP/MEI/SLU e itens de participação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI/SLU.
- 1.3 Especificação técnica:

Tabela 1 – Descritivo do Objeto:

ORD	CÓD BR	CÓD SGP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. POR UNID.	VALOR POR UNIDADE	TOTAL POR UNIDADE
1	BR0434765	63.01.19.55439-4	ABATACEPTE 125MG CX C/ 4 SER – AMPLA PARTICIPAÇÃO	SERINGA	56	1.850,3025	103.616,9400
2	BR0434765	63.01.19.64621-6	ABATACEPTE 125MG CX C/ 4 SER - COTA ME/EPP/SLU	SERINGA	16	1.850,3025	29.604,8400
3	BR0461324	63.01.19.84739-0	ABEMACILIBE 50MG CX C/ 30 CP - AMPLA PARTICIPAÇÃO	COMPRIMIDO	900	102,0533	91.847,9700
4	BR0461324	63.01.19.87079-8	ABEMACILIBE 50MG CX C/ 30 CP - COTA ME/EPP/SLU	COMPRIMIDO	300	102,0533	30.615,9900
5	BR0452607	63.01.19.83563-0	ACETATO DE GLATIRAMER 40MG CX C/ 12 SER - AMPLA PARTICIPAÇÃO	SERINGA	132	512,5000	67.650,0000
6	BR0452607	63.01.19.87080-0	ACETATO DE GLATIRAMER 40MG CX C/ 12 SER - COTA ME/EPP/SLU	SERINGA	36	512,5000	18.450,0000
7	BR0268108	63.01.19.64506-6	ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG - AMPLA PARTICIPAÇÃO	SERINGA	204	1.700,0000	346.800,0000
8	BR0268108	63.01.19.65584-1	ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG - COTA ME/EPP/SLU	SERINGA	68	1.700,0000	115.600,0000
9	BR0268109	63.01.19.68378-3	ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6 MG - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	SERINGA	12	668,0500	8.016,6000
10	BR0268370	63.07.05.39846-5	ACICLOVIR 200MG CX C/ 30 CP - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	COMPRIMIDO	300	0,5832	174,9600
11	BR0439259	63.01.19.84738-6	AXITINIBE 5MG CX C/ 60 CP - AMPLA PARTICIPAÇÃO	COMPRIMIDO	1.020	340,0743	346.875,7860
12	BR0439259	63.01.19.87081-4	AXITINIBE 5MG CX C/ 60 CP - COTA ME/EPP/SLU	COMPRIMIDO	300	340,0743	102.022,2900
13	BR0270495	63.01.05.09304-9	COLAGENASE COM CLORANFENICOL - 30 G - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	FRASCO	20	17,2800	345,6000
14	BR0406358	63.01.19.84244-0	DENOSUMABE 120MG/1,7ML - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	SERINGA	13	1.595,4250	20.740,5250
15	BR0393920	63.01.05.58693-1	ETONOGESTREL NXT 68MG - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	UNIDADE	88	858,0000	75.504,0000
16	BR0305259	63.01.19.84934-6	LEUPRORRELINA 22,5MG - AMPLA PARTICIPAÇÃO	AMPOLA	54	1.550,0000	83.700,0000
17	BR0305259	63.01.19.87082-8	LEUPRORRELINA 22,5MG - COTA ME/EPP/SLU	AMPOLA	18	1.550,0000	27.900,0000
18	BR0432915	63.01.19.85675-9	LEUPRORRELINA 45MG - EXCLUSIVO ME/EPP/SLU	AMPOLA	2	3.112,7800	6.225,5600
ICMS 0% CMED						TOTAL R\$	1.475.691,07

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O ICS é uma instituição prestadora de serviços de saúde que tem a seu cargo a execução do Programa de Serviços de Assistência Médico Hospitalar para aproximadamente 77 mil beneficiários. A finalidade institucional do ICS é gerir a prestação de assistência à saúde de seus beneficiários, através de serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados para a realização de consultas e atendimentos médicos, odontológicos e de outros profissionais de nível superior, apoiados por procedimentos de diagnósticos e terapêuticos.
- 2.2 As Ações e Programas de Saúde que o ICS realiza aos seus beneficiários possuem cobertura em todas as doenças e tratamentos elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, bem como o Plano Privado de Assistência à Saúde, na assistência ambulatorial e médico-hospitalar - incluída a obstetrícia e odontologia.
- 2.3 Esta aquisição visa garantir aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, o acesso aos medicamentos adequados em tempo hábil, evitando, com isso, os danos e desperdícios decorrentes de medicamentos vencidos, desnecessários ou inadequados para o respectivo diagnóstico.

2.4 A aquisição será através de PREGÃO, tendo em vista que os medicamentos se enquadram como bens comuns, cujo desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. Foi adotada a opção de contratação por adjudicação por ITEM, através de Registro de Preços, garantindo ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.5 A quantidade de itens tem por base o consumo do ICS nos últimos 12 meses com margem de 25%, após a avaliação do setor de Farmácia.

Tabela 2 – Quantitativo Estimado:

ORD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	Consumo Anual 2022 POR UNIDADE	Consumo Anual 2023 POR UNIDADE	Consumo Anual 2024 POR UNIDADE	Consumo Anual 2025 POR UNIDADE	Com Margem de 25%	Nº de pacientes Em tratamento 2025	Valor final	ANÁLISE / JUSTIFICATIVA
1,2	ABATACEPTE 125MG	SERINGA	132	48	44	56	70,00	2	72	Arredondado para caixas com 4 seringas
3,4	ABEMACICLIBE 50MG	COMPRIMIDO	0	120	720	940	1.175,00	1	1.200	Arredondado para caixas com 30 comprimidos
5,6	ACETATO DE GLATIRAMER 40MG	SERINGA	24	72	60	132	165,00	1	168	Arredondado para caixas com 12 seringas
7,8	ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG	SERINGA	65	112	188	217	271,25	58	272	
9	ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6 MG	SERINGA	41	44	0	7	8,75	1	12	Em 2024, não houve pacientes em uso, pois foi priorizada a dosagem de 10,8mg com aplicação trimestral. Em 2025, há um paciente em uso da dosagem de 3,6mg, com necessidade de 12 seringas ao ano devido à aplicação mensal.
10	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	0	0	250	225	281,25	1	300	Arredondado para caixas com 30 comprimidos
11,12	AXITINIBE 5MG	COMPRIMIDO	120	0	420	1020	1.275,00	4	1.320	Arredondado para caixas com 60 comprimidos
13	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 30 G	FRASCO	10	10	3	10	12,50	Uso ambulatorial	20	Arredondado para caixas com 10 bisnagas
14	DENOSUMABE 120MG/1,7ML	SERINGA	0	0	3	10	12,50	4	13	
15	ETONOGESTREL NXT 68MG	UNIDADE	-	-	-	22	27,50	Aplicação única	88	Dispositivo incluído na DUT em setembro de 2025. Foram utilizadas 22 unidades em três meses; para atender a demanda de um ano, serão necessárias 88 unidades.
16,17	LEUPRORRELINA 22,5MG	AMPOLA	-	-	-	26	32,50	18	72	O medicamento passou a ser administrado no ICS em junho de 2025. Atualmente, 18 pacientes estão em uso e, com administração trimestral, são necessárias 72 seringas por ano.
18	LEUPRORRELINA 45MG	AMPOLA	-	-	-	1	1,25	1	2	O medicamento era aplicado na rede credenciada e passou a ser administrado no ICS em junho de 2025

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1 O Valor total estimado é de: **R\$ 1.475.691,07 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e sete centavos).**
- 3.2 A metodologia para a definição dos preços estimados foi a “Mediana” dos valores obtidos em pesquisa de Preços de Mercado (fornecedores do ramo), BPS, ComprasPR, ComprasNET, bem como realizada em harmonia com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do ICS. A “Mediana” tende a ser pouco afetada por valores muito diferentes do padrão, não se deixando influenciar por um preço extremo.
- 3.3 Custos adicionais deverão estar previstos no preço e não poderão ser cobrados posteriormente.
- 3.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada, devidamente justificado na forma da Lei.
- 3.5 A Dotação Orçamentária correrá à conta dos recursos próprios do ICS.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses após a sua publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma da lei;
- 4.2 O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da autorização de Fornecimento por e-mail pelo gestor/suplente responsável, para atendimento RN/ANS nº 623/2024 de 17/12/2024, Art. 12º, inc. II, alínea “a”;
- 4.3 O local de entrega é o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h. **Setor de Assistência Farmacêutica.**
- 4.3.1 No caso de entrega triangular (dentro do município de Curitiba), os locais terão os endereços informados no corpo da Autorização de Fornecimento.

- 4.4 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6 No que couber ao presente objeto será aplicado a Lei do Código do Consumidor – Lei nº 8078/1990.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ICS

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se o recebimento do objeto está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/suplente ou comissão especialmente designada, para fins de aceitação do recebimento.
- 5.2 Formalizar as demandas da entrega, avaliações e ateste das respectivas faturas com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na entrega do objeto, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;
- 5.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 5.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.6 Notificar a empresa no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 3 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.
- 5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a entrega do objeto discriminado no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8 Assistir a CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do Contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir integralmente, as obrigações e prazos constantes no termo de referência, edital, anexos.
- 6.2 Efetuar a troca, às suas expensas, do(s) objeto(s) irregular(s) e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 6.3 Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências do gestor do contrato, por meio de relatórios e outros documentos inerentes à entrega do objeto;
- 6.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, durante todo o período de fornecimento do item e da execução contratual;
- 6.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas contados a partir do envio da autorização de Fornecimento, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sujeito à aceitação ou não pelo gestor/suplente responsável;
- 6.8 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da entrega e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 6.9 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Qualificação Técnica específica para Medicamentos:

7.1.1 Documentos do Laboratório Produtor:

- a) Cópia da Licença ou **Alvará Sanitário do LABORATÓRIO PRODUTOR** (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do laboratório, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Não será aceito protocolo de renovação (RDC 44/09). Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas apresentarão cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

b) Certidão de **Regularidade Técnica - (CRT/CRF)** emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição - RDC 44/09 – ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE;

7.1.2 Documento da Empresa Licitante:

- a) Cópia da Licença ou **Alvará Sanitário da EMPRESA LICITANTE** (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do licitante, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade, para a atividade desenvolvida pela empresa (fabricação, importação, armazenamento, distribuição e ou comércio atacadista de medicamentos). Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas apresentarão cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- b) Cópia do **Registro do Produto no Ministério da Saúde** (dentro do prazo de validade) ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro);
- c) **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE**, emitida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (RDC 44/09).
- d) **Autorização Especial de Funcionamento** para fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/98, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- e) Certidão de **Regularidade Técnica - (CRT/CRF)** emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição - RDC 44/09 – ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para este processo NÃO serão solicitadas amostras.

9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE MEDICAMENTOS

- 9.1. Por ocasião da entrega somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente, contados da data de fabricação, para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no mínimo 02 (dois) lotes e no máximo 04 (quatro) lotes de cada produto. Portanto nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues conforme Portaria nº 802/98.
- 9.1.1. As notas fiscais deverão ser no sistema eletrônico, onde na entrega do produto, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do arquivo XLM, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo55.
 - 9.1.2. No preenchimento das notas deverá conter quantitativo, número do lote, prazo de validade do medicamento, Código GTIN e dos campos 180 e K das notas fiscais eletrônicas.
 - 9.1.3. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, **deverá ser informado** o(s) número(s) da(s) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO AO QUAL SE DESTINA O MEDICAMENTO.
- 9.2. Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Instituto Curitiba de Saúde - ICS para o produto proposto para substituição, sem custo para o mesmo.
- 9.3. Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.
- 9.4. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters e frascos) devem apresentar no ato da entrega, o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
- 9.6. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc, ou em caso de reclamação motivada do beneficiário do plano de saúde do ICS ou de profissionais da área de saúde, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em

Laboratórios analítico - certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância o ICS se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus desta será de inteira responsabilidade do fornecedor.

- 9.7. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- 9.8. Deverá ser mantida a integridade de produtos e medicamentos termolábeis durante o transporte, sob pena de responsabilização/devolução. No momento do recebimento, os medicamentos deverão estar em temperatura entre 2 e 8° C.
- 9.9. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado, indicados na autorização de fornecimento.
- 9.10. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração deverão vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais e demais itens que se enquadrem dentro destas orientações.
- 9.11. Obrigatoriamente as exigências instruídas por Resoluções/Instruções Normativas/Resolução da Diretoria Colegiada - RDC e demais instrumentos de âmbito legal e de repercussão nacional acerca da área do presente objeto mercantil, em que se enquadrem as empresas, devem ser atendidos.

10. SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

- 10.1 É vedada a participação de empresas em consórcio ou subcontratação, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4 A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

- 11.5 A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento
- 11.6 O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Na elaboração da proposta deverá obrigatoriamente, quando for o caso, ser informado o número do Registro ANVISA dos medicamentos cotados.
- 12.2 Qualquer informação adicional ou supletiva ao presente termo de referência pertinente a contratação pretendida, estarão dispostas no Edital de embasamento.

Responsável pelo Termo de Referência:

Bianca Foltran Bielski - Matrícula: 745
Assistência Farmacêutica – DAS/ICS

ANEXO II
PROPOSTA DETALHADA

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Instituto Curitiba de Saúde – ICS

CNPJ 03.518.900/0001-13

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 00/2026 - ICS

Processo nº 01-025049/2026

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S**, com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra. Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com sede à XX, nº XX, Bairro XX - XX / XX, CEP: XXX, Cidade XXX/XX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº xxxxx/2026 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021**, Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - PE nº. 00/2026 - ICS, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada.

ITEM XXXXXXXXXXXXXXXX

Marca: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Valor unitário: xxxxx

Quantidade Estimada: xxxxx

Valor total estimado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Instituto Curitiba de Saúde, a partir da disponibilização da Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Instituto Curitiba de Saúde, condições gerais, assim como as penalidades encontra-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 00/2026 – ICS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga o Instituto Curitiba de Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

ANEXO IV

MINUTA – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade